



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DODIVINO

PORTARIA Nº 37, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

“Remoção de Servidora no Município de São José do Divino – PI.”

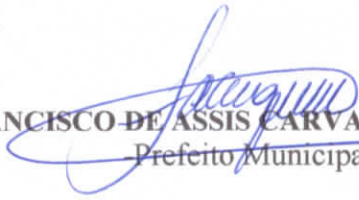
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Divino – PI, e com fulcro no Art. 34, I, da Lei nº 103/07, RESOLVE:

Art. 1º. Remover a servidora MARIA MACHADO DE CERQUEIRA NETA DE AGUIAR, inscrita no CPF sob nº 964.116.433-34, portadora de RG nº 2.248.706 SSP/PI, ocupante do cargo de Professora de Ciências Biológicas, Classe A – Nível Superior, da Unidade Escolar Maria Machado de Cerqueira para a Unidade Escolar Raimundo Fernandes dos Santos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 03 de Agosto de 2020.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal-




 ESTADO DO PIAUÍ
 Gabinete da Prefeita

DECRETO nº 040/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de São João do Arraial-PI, à pandemia do novo coronavírus COVID-19."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI, e

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de São João do Arraial e os impactos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas e as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, entre outros;

DECRETA

Art. 1º - Ficam estendidos os prazos das medidas restritivas, das cobranças e de suspensão constantes no Decreto nº 034 de 08 de julho de 2020, até de 15 de agosto de 2020.

§ 1º. Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento das atividades funcionarão de **SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS** e obedecerão aos seguintes horários:

- I. Correspondentes bancários, Bancos e lotéricas: das 07h:00m às 13h:00m
- II. Comércio varejista de gêneros alimentícios, lojas de rações: 07h:00m às 13h:00m
- III. Barbearias: 07h:00m às 13h:00m
- IV. Oficinas mecânicas e borracharias: 07h:00m às 13h:00m
- V. Lojas de roupas, loja de móveis e eletrodomésticos, lojas de celulares, lojas de informática, óticas, gráficas, papelarias, armarinhos, oficina eletrônicas: Das 07h:00m às 13h:00m;
- VI. Metalúrgicas e lojas de material de construção: Das 07h:00m às 13h:00m;
- VII. Frigoríficos: 05h:00m às 09h:00m
- VIII. Postos de combustíveis, posto de lavagem de veículos, farmácias e drogarias e padarias: 07h:00m às 13h:00m e 15h:00m às 18h:00m
- IX. Serviços de alimentação (restaurantes e pizzarias) Somente em formato delivery Até às 22h:00m, (OBS: Produção interna, portas totalmente fechadas, exclusivamente para atendimento por telefone e entrega domiciliar).

§ 2º. Aos **SÁBADOS** somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos conforme discriminado abaixo:

- I. Correspondentes bancários, Bancos e lotéricas: das 08h:00m às 12h:00m
- II. Comércio varejista de gêneros alimentícios, lojas de rações: 08h:00m às 12h:00m
- III. Lojas de roupas, loja de móveis e eletrodomésticos, lojas de celulares, lojas de informática, óticas, gráficas, papelarias, armarinhos, oficina eletrônicas: Das 08h:00m às 12h:00m;
- IV. Fornecimento de gás e água: 08h:00m às 12h:00m e após este horário somente em formato delivery.
- V. Postos de combustíveis, postos de lavagem de veículos: 07h:00m às 13h:00m
- VI. farmácias e drogarias: 07h:00m às 13h:00m e/ou em formato delivery após às 13h:00m.
- VII. Padarias: 07h:00m às 13h:00m e/ou em formato delivery após às 13h:00m
- VIII. Serviços de alimentação (restaurantes e pizzarias) Somente em formato delivery até às 22h:00m
- IX. Metalúrgicas, lojas de material de construção, oficinas mecânicas e borracharias: Das 08h:00m às 12h:00m;
- X. Frigoríficos: 06h:00m às 10h:00m

§ 3º. Aos **DOMINGOS** somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos conforme discriminado abaixo:

- I. farmácias e drogarias: 08h:00m às 12h:00m e/ou em formato delivery após às 12h:00m
- II. Padarias: Somente em formato delivery.
- III. Serviços de alimentação (restaurantes e pizzarias) Somente em formato delivery Até às 22h:00m
- IV. Fornecimento de gás e água: Somente em formato delivery.

Art. 2º Em caso de eventos religiosos, as igrejas poderão funcionar com máximo de (30%) da sua capacidade de assentos, na modalidade presencial, sempre respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) mínimos, com a utilização de máscaras, além de fornecer e

controlar a higienização (água e sabão e/ou álcool gel), como forma de garantir a prevenção ao contágio do novo Coronavírus – (COVID-19).

Art. 3º - Transporte intermunicipal como carros de pequeno porte, funcionarão no máximo com 03 passageiros com banco alternados, Kombis, Vans, micro ônibus ou equivalentes funcionarão com a metade de sua capacidade, obedecendo as seguintes condições:

- I. circular com as janelas e alçapões de teto abertos;
- II. Uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).
- III. higienização das mãos antes e após a realização de viagens
- IV. Realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como bancos, painel, maçanetas, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo ao término das viagens.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal como apoio da Polícia Militar e/ou de comissão responsável, criada pela Secretaria de Saúde para apoiar as ações de fiscalização das normas decretadas neste documento.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 03 de agosto de 2020.



BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DODIVINO

PORTARIA Nº 37, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

"Remoção de Servidora no Município de São José do Divino - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Divino - PI, e com fulcro no Art. 34, I, da Lei nº 103/07, RESOLVE:

Art. 1º. Remover a servidora MARIA MACHADO DE CERQUEIRA NETA DE AGUIAR, inscrita no CPF sob nº 964.116.433-34, portadora de RG nº 2.248.706 SSP/PI, ocupante do cargo de Professora de Ciências Biológicas, Classe A - Nível Superior, da Unidade Escolar Maria Machado de Cerqueira para a Unidade Escolar Raimundo Fernandes dos Santos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 03 de Agosto de 2020.



FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal